

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 038
de 15 de junho de 2001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO”.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Câmara de Indústria, Comércio, Avicultura e Serviços de Garibaldi - CIC - para funcionamento e manutenção do Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA.

Parágrafo único - O Convênio, de que trata o caput deste artigo será firmado nos moldes do Termo de Convênio, em anexo, o qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Para a execução do convênio, o Município de Coronel Pilar contribuirá com a importância mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01 Unidades Subordinadas
Atividade 2006 Manutenção das atividades da Secretaria
3132.02.0 - Terceirização – outros (42)

Art. 4º- A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2001.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR E A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AVICULTURA E SERVIÇOS DE GARIBALDI.

O **Município de Coronel Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, s/nº, nesta cidade, CNPJ 04.215.013/0001-39, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rosalino Moresco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **Câmara de Indústria, Comércio, Avicultura e Serviços de Garibaldi - CIC**, pessoa jurídica de Direito Privado, CGC/MF nº 89.963.888/0001-71, com sede na Av. Rio Branco, 63, Galeria Milani, sala 401, nesta cidade, aqui representada pelo Presidente Sr. **Domingos Nizzola**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garibaldi, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à **CONVENIADA**, com a finalidade de auxiliar a manutenção e funcionamento do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA - instalado na cidade de Garibaldi, visando à melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola da região serrana do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 038 de 15 de junho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do convênio, o **CONVENENTE** contribuirá com a importância mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento mensal no valor descrito na cláusula terceira retro;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio firmado entre a **CONVENIADA** e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Colocar à disposição do Laboratório Regional do Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária os recursos humanos necessários ao seu perfeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

funcionamento, admitindo ou demitindo pessoal, mediante entendimento prévio com o Município de Garibaldi, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e os demais Municípios integrantes, em regime de mútua cooperação entre esses órgãos, com vistas à manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária (CPDA);

II. Assumir os custos de remuneração de um médico veterinário, um laboratorista, uma secretária e um auxiliar de serviços gerais para cumprimento deste Convênio e, em consequência, o Convênio firmado entre a **CONVENIADA** e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

III. Arcar com todo o ônus trabalhistas, fiscais, sociais e tributários no que se refere aos recursos humanos a serem contratados e a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária (CPDA).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária (CPDA) terá como objetivo, conforme convênio firmado entre a **CONVENIENTE** e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a prestação de serviço aos produtores avícolas da região, assim como treinamento de recursos humanos e pesquisa, dentro das orientações e critérios da equipe técnica do CDPA/UFRGS - Laboratório Central - Porto Alegre.

As despesas e atividades correrão conforme Convênio firmado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Câmara de Indústria, Comércio, Avicultura e Serviços de Garibaldi - CIC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá a duração de 03 (três) anos, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá prestar contas ao **CONVENIENTE** anualmente, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste Convênio, serão submetidos à apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito da Comarca de Garibaldi para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não venham a ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionados.

Coronel Pilar, 15 de junho de 2001.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS NIZZOLA
CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AVICULTURA E SERVIÇOS.

Testemunhas :
